



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação compreende a execução da Coleta de resíduos sólidos domiciliares; Operação da estação de transbordo da central de triagem e compostagem dos resíduos sólidos domiciliares; Transporte até o destino final; Destino final em aterro sanitário devidamente licenciado; Varrição manual, mecanizada vias públicas; Capina e roçada de vias públicas e Manutenção de áreas públicas.

A execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo será feita sob a fiscalização e coordenação da SEMAM, através da Diretoria de Limpeza Urbana (DLU), cujos serviços são de significativa relevância para toda a população hamburguesa.

A licitação se dividirá em 3 (três) Lotes, devendo os serviços serem realizados conforme abaixo indicado.

LOTE 01:

O Lote 01 compreende os seguintes serviços:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Operação da Estação de Transbordo da Central de Triagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Monitoramento do Aterro Sanitário Encerrado.
- c) Transporte até aterro sanitário devidamente licenciado

As quantidades e o orçamento estimado mensal estão abaixo dispostos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO (mensal)			
	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Tonelada (t)	4.700,00		
OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	Operação	1,00		
TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Tonelada (t)	4.500,00		

Tabela 1

Os quantitativos descritos na **Tabela 1** são dados estimativos e servem como valor de referência, podendo variar de acordo com o mês, cujo valor a ser pago pela prestação dos serviços será calculado pela relação entre valor unitário contratado e o quantitativo real de cada mês.

A operação da estação de transbordo e monitoramento do aterro sanitário será pago na forma de empreitada por preço global.

As atividades deverão ser realizadas obedecendo na íntegra este Termo de Referência, sobretudo, porque, a qualidade da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Novo Hamburgo, em todas suas etapas e metas definidas no respectivo Plano Municipal elaborado em 2011, dependem da organização e efetividade operacional de todos os serviços dispostos, pois não trata-se apenas de uma melhor segregação de material e qualidade ambiental.

Compreende-se, portanto de um serviço voltado à saúde pública, melhoria nas condições de trabalho na central de triagem, aumento da renda dos catadores cooperados, destinação correta dos resíduos orgânicos e rejeitos, qualidade ambiental, entre outros, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal 12.305/12).

Ou seja, a Contratada deve estar ciente da importância do seu papel e dos serviços que serão prestados ao município. É um trabalho com responsabilidades compartilhada o que envolve toda a sociedade, poder público e empresa prestadora de serviço.

A responsabilidade compartilhada engloba desde a segregação correta dos resíduos domiciliares na origem, o sistema de coleta seletiva eficiente, o descarregamento dos caminhões no local correto (unidade de tratamento de recicláveis ou no transbordo), o transporte adequado e a destinação final para locais licenciados pelos órgãos competentes.

Os serviços a serem contratados visam, acima de tudo, manter a sanidade ambiental de áreas públicas como

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



ação de saneamento básico, preservação da saúde e do meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

Cabe salientar, que tanto os serviços de transporte, quanto os serviços de destinação final de resíduos domiciliares, deverão sofrer uma redução progressiva da fração orgânica para aterro sanitário, em função da necessidade do Município cumprir com o disposto na Lei Federal 12.305/10, pois, a mesma determina que o Município deve implantar os projetos de reaproveitamento dos resíduos sólidos domiciliares, seja via reciclagem da fração seca, seja via o tratamento biológico da fração orgânica. A quantidade do rejeito deverá permanecer a mesma.

1- DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares os serviços de recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência diária ou alternada, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados e acondicionados nos recipientes de padrão oficial ou sacos plásticos, seja qual for o número deles, encontrados nas vias e logradouros públicos, do território municipal.

O serviço da coleta e transporte de resíduos domiciliares abrange a coleta de resíduos orgânicos.

a) da Coleta de Resíduo Orgânico: Pode ocorrer a mistura com resíduo inorgânico, pois depende das condições da segregação nos domicílios.

Conteúdo: constituídos principalmente por material orgânico e inorgânico contaminado pela mistura dos resíduos na fonte - restos de comidas, guardanapos usados, embalagens de papelão molhada, papel higiênico, fezes de animais, restos de vegetais, pó de café, absorventes femininos, fraldas descartáveis, isopor, espuma, restos de roupas, tênis, entre outros.

b) da estrutura operacional: Os serviços de coleta domiciliar de resíduos orgânicos e de resíduos secos poderão ocorrer de forma simultânea, sendo, no entanto necessário, que cada equipe operacional contenha:

EQUIPE / EQUIPAMENTOS DA COLETA DOMICILIAR

EQUIPE	EQUIPAMENTO
01 (um) motorista de coleta	01 (um) Caminhão compactador – coleta domiciliar
03 (três) lixeiros catadores	

Tabela 2

O caminhão compactador terá 03 (três) lixeiros catadores que irão pegar os sacos / recipientes previamente separados e colocarão nos seus respectivos caminhões. Quando os caminhões atingirem sua capacidade máxima, deverão seguir para o transbordo. Na sequência, devem seguir suas rotas.

As rotas serão apresentadas para a CONTRATADA, estimando-se que a rota mensal atinja em torno 54.400 (cinquenta e quatro mil) quilômetros/mês, considerando-se o número de viagens de ida, seja à Estação de Transbordo, situada junto a Central de Triagem e Compostagem (CTC) da Roselândia - Novo Hamburgo, ou em outro local contratado pela PMNH.

1.1.- Dos Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares: orgânicos e inorgânicos

1.1.1.- Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser recolhidos, colocados no equipamento compactador, transportados, pesados e descarregados na Estação de Transbordo situada na Central de Triagem e Compostagem da Roselândia, localizada na Estrada Benjamin Altmayer, s/nº.

1.1.1.1. Os resíduos domiciliares poderão ser descarregados em outro local que por ventura vier a ser licenciado pela FEPAM, situado em perímetro e com distância equivalente ou inferior aquela ao trajeto original acima indicado.

1.1.2.- O serviço de coleta domiciliar contempla o recolhimento de resíduos sólidos oriundos de edifícios, condomínios, conjuntos habitacionais, sítios, chácaras, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, órgãos públicos e institucionais, quando devidamente acondicionados em embalagens que não excedam ao volume de 100 l (cem litros), e colocados nos logradouros onde a coleta é efetuada.

1.1.3.- Todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

1.1.3.1.- A CONTRATADA deverá dispor de instalações (Garagem) de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

1.1.4.- Os serviços deverão ser executados em todos os bairros do Município, incluindo todas as vias e logradouros públicos do Município, bem como em todas as vias abertas à circulação e nas que venham a ser implantadas durante a vigência do Contrato.

1.1.5.- O serviço de coleta e transporte até a Estação de Transbordo e/ou aterro de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, por equipe para tal fim dimensionada pela



CONTRATADA.

1.1.6.- A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da "Ordem de Início" para apresentar um Plano Operacional da Coleta Domiciliar, caso seja necessário, e apresentá-lo para análise do Contratante.

1.1.7.- Para a execução deste serviço, deverão ser utilizados no mínimo 10 (dez) caminhões compactadores, conforme os requisitos constantes na **Tabela 3**, bem como, do **item 1.2. (Dos veículos e equipamentos)**, deste **Termo de Referência**.

1.1.8.- Os resíduos coletados pelo caminhão compactador deverão ser transportados e descarregados na Estação de Transbordo situada na Central de Triagem e Compostagem da Roselândia – Novo Hamburgo ou em outros locais que poderão ser determinados pelo CONTRATANTE, desde que com distância igual ou inferior ao trajeto original acima indicado.

1.1.9.- Os caminhões deverão ser pintados na cor a ser definida pelo Município e identificados com adesivos vinílicos nos quais deverá constar: o nome da empresa e/ou sua logomarca, as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", "Coleta de Resíduos Domiciliares" e "elogios, sugestões e reclamações, ligue 156 – Prefeitura Atende" e o brasão do Poder Público municipal, devendo cada um deles receber um número de identificação visível.

1.1.10.- A coleta domiciliar deverá ser realizada em quaisquer tipos de recipientes em que forem acondicionados os resíduos, devendo a CONTRATADA comunicar aos munícipes das exigências legais e, em caso de descumprimento, comunicar a fiscalização do Município.

1.1.11.- No caso de serem utilizados pelos munícipes recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tendo-se o cuidado de não danificá-los, devendo os mesmos ser recolocados no mesmo lugar.

1.1.12.- A CONTRATADA deverá também realizar a coleta de lixo depositado em coletores instalados nas vias e logradouros públicos. Caberá a Contratada definir a melhor forma de recolher os resíduos depositados nestes recipientes, podendo ser manual ou mecanizada.

1.1.13.- Nas áreas onde a coleta domiciliar for alternada, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, devendo a Contratada efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias feriados civis ou religiosos.

1.1.14.- Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor a via pública ou logradouro público e/ou nos casos de endereço e locais de grande densidade demográfica, bem como locais de grande circulação de pessoas, a coleta deverá ser realizada:

- a) manualmente, no sistema porta-a-porta, em distância de até 100 (cem) metros ou,
- b) através da disponibilização de container, ou,
- c) disponibilização de equipe volante munida de veículo utilitário ou veículo de pequeno porte e mão de obra.

1.1.15.- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução do serviço de coleta, realizar a limpeza de resíduos eventualmente soltos dentro de lixeiras, contentores e outros recipientes assim como no seu entorno e/ou dispostos na via pública, através de atividades de varrição e ensacamento de resíduos, de modo a manter a limpeza das vias e logradouros por onde o serviço de coleta for efetuado, bem como dos recipientes disponibilizados pelo contribuinte e/ou empresa CONTRATADA.

1.1.16.- No caso em que a CONTRATADA opte por desenvolver operação de amontoamento para coleta, nenhum ponto de amontoamento poderá aguardar mais de 30 (trinta) minutos para a efetuação do serviço de coleta.

1.1.17.- Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser pesados na chegada e na saída dos caminhões na Estação de Transbordo da Roselândia, em balança eletrônica para pesagem de caminhões com capacidade adequada.

1.1.17.1.- O controle da balança de pesagem será efetuada pela CONTRATANTE.

1.1.17.1.1.- A CONTRATADA deverá implementar sistema eletrônico de controle e emissão de ticket de pesagem.

1.1.17.1.2.- A CONTRATADA deverá promover aferição da balança eletrônica e emitir o respectivo laudo de aferição trimestralmente.

1.1.17.2. Na eventualidade da FEPAM licenciar outro Aterro Sanitário no perímetro da RMPA, o controle da pesagem dos resíduos coletados nos bairros de Novo Hamburgo também será feita pela CONTRATANTE.

1.1.17.3.- Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser conduzidos até a Central de Triagem da Roselândia onde passarão por processo de triagem realizado por Cooperativa de Catadores.

1.1.18.- A empresa CONTRATADA deverá manter estrutura de apoio e manutenção dos veículos podendo esta ser própria ou terceirizada.

1.1.19.- A CONTRATADA será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostas e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT, seguros de responsabilidade civil perante terceiros, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.



1.1.20.- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas observações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

1.1.21.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

1.1.22.- A CONTRATADA deverá manter equipe e equipamentos necessários para apoio à frota, bem como setor administrativo compatível com a execução dos serviços.

1.1.23.- Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a empresa CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos municípios com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

1.1.23.1.- A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da CONTRATADA e seu modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.1.23.2.- A critério da Administração Municipal poderá ser utilizada a comunicação em mídia digital e impressa, através de jornais de circulação local, ou até mesmo em redes sociais.

1.1.24.- Sempre que necessário, conforme entendimento técnico da Diretoria de Limpeza Urbana (DLU) da SEMAM, e através de alterações ao projeto executivo, poderão ser revistos e alteradas as metodologia de coleta, com vistas à melhoria da qualidade do serviço prestado e elevação dos parâmetros de eficiência e eficácia.

1.1.25.- A coleta domiciliar deverá ter início no período diurno a partir das 07:00 (sete) horas e no noturno a partir das 19:00 (dezenove) horas.

1.1.25.1.- Tal horário poderá ser alterado, mediante prévia aprovação da DLU.

1.1.25.2.- O limite de horário noturno poderá ser definido com a Contratante para evitar perturbação.

1.1.26.- A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser coletada é de 4.700,00 (quatro mil e setecentas) toneladas.

1.1.26.1.- Para efeitos do planejamento operacional considera-se um mês com 26 (vinte e seis) dias, não contando os domingos.

1.1.27.- A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para garantir a execução dos serviços de coleta domiciliar equivalente a uma geração média de 180 (cento e oitenta) toneladas de resíduos domiciliares por dia.

1.1.27.1. - Para garantir a operação diária dos serviços da coleta domiciliar nos 26 dias do mês, a CONTRATADA deverá dispor de 10 (dez) caminhões compactadores, conforme indicado no item 1.2.

1.2.- Dos veículos e equipamentos

TIPO DE VEICULO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA
Caminhão	Compactador Toco de 15m ³	08 (oito) + 01 (um) reserva
Caminhão	Compactador Leve de 05m ³	01 (um)

Tabela 3

Deverão ser disponibilizados 100 (cem) contêineres de 1000 (mil) litros em PEAD, para colocação em locais de difícil acesso e interior do Município. Será prevista uma reposição de 10 (dez) contêineres ao ano de contrato.

1.2.1.- Dos caminhões compactadores

1.2.1.1.- 09 (nove) Caminhões semipesados, com PBT mínimo de 16.000 (dezesseis mil) quilos, potência mínima de 223 CV (duzentos e vinte e três cavalos), com tacógrafo e com cintos de segurança individuais, equipado com caçamba coletora compactadora de lixo com sistema de carregamento traseiro e capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos), sistema de descarga automática, giroflex, caixa coletora de chorume e serem dotadas de suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 3 (três) pessoas, com corrimão superior e lateral.

1.2.1.2.- 01 (um) Caminhão leve, com PBT mínimo de 10.000 (dez mil) quilos, potência mínima de 170 CV (cento e setenta cavalos), com tacógrafo e acomodação para 3 (três) ocupantes, sendo 2 (dois) passageiros e 1 (um) motorista, com cintos de segurança individuais, equipado com caçamba coletora compactadora de lixo com sistema de carregamento traseiro e um com capacidade de 05 m³ (cinco metros cúbicos), sistema de descarga automática, giroflex, caixa coletora de chorume e serem dotadas de suporte para pá e vassoura e plataforma traseira para 2 (duas) pessoas, com corrimão superior e lateral.

1.2.1.3.- Os caminhões e os equipamentos devem ser acompanhados de manual de operação / manutenção (inclusive implemento). Deverão ser 0 km (zero-quilômetro) e sem uso, com todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. Combustível óleo diesel.

1.2.1.3.1.- A CONTRATADA terá 150 (cento e cinquenta) dias após a "Ordem de Início" dos serviços para substituir os veículos e equipamentos utilizados na coleta domiciliar por veículos e equipamentos zero (0) km.

1.2.1.3.2.- Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas no

Handwritten signature



Edital e seus Anexos.

1.2.1.3.3.- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante, manutenções preditivas baseadas na expertise na execução dos serviços e, quando necessário serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas às expensas da CONTRATADA.

1.2.1.3.4.- Os veículos deverão ser vistoriados pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1.4.- Os veículos deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

1.2.1.5.- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

1.2.1.6.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (próprio e de terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

1.2.1.7.- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.

1.2.1.7.1.- Em caso de substituição ou troca, o veículo deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

1.2.1.8.- Nas laterais e na dianteira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", "Coleta de Resíduos Domiciliares" e "elogios, sugestões e reclamações, ligue 156 – Prefeitura Atende" e o brasão do Poder Público municipal, devendo cada um deles receber um número de identificação visível.

1.3.- Do Sistema GPS - Sistema de Posicionamento Global

1.3.1.- Cada veículo deverá ter o equipamento de GPS.

1.3.2.- O equipamento e deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo a coleta de lixo, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões compactadores, bem como dos veículos de fiscalização e os seus trajetos na cidade.

1.3.3.- As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês hard disk drive), e o sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.

1.4.- Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

1.4.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR/ANO

UNIFORME	EPI
- Camiseta - Jaqueta - Calça - Boné - Bota de segurança - Macacão - Capa de chuva	- Luvas de Proteção - Coletes reflexivos - Óculos de proteção - Protetores auriculares - Protetor solar

Tabela 4

1.4.2.- As quantidades dos EPIs dependerão da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

1.4.3.- A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

1.4.4.- A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

1.4.5.- Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

1.4.6.- Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's na **Tabela 4**.

1.5.- Da Sinalização e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

1.5.1.- Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas vias com trânsito de veículos



deverão ser convenientemente sinalizados. A placa de identificação deve estar visível e apresentada conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO COLETIVA - EPC/ANO**

- Cone de Sinalização
- Placa de Sinalização

Tabela 5

1.5.2.- Do Cone de Sinalização viária - Deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

1.5.3.- Os equipamentos de proteção coletiva devem ser utilizados no caso em que o veículo coletor ficar parado na via pública, interrompendo o fluxo normal do trânsito, para executar o serviço.

1.6.- Das Medições dos Serviços Contratados pela PMNH

1.6.1.- A unidade de referência da prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares será por peso transportado e destinado a Central de Transbordo ou ao aterro sanitário, tonelada (t).

1.6.1.1.- Dever-se-á observar o preenchimento da Planilha de Medição Diária e Planilha de Medição Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação (geração de histórico), veículos, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas, etc.

1.6.1.1.1.- Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

1.6.2.- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.7.- Da apresentação de Relatório Técnico

1.7.1.- Consiste neste serviço a sistematização e apresentação das informações relativas aos serviços prestados no Lote I, através de relatório técnico e fotográfico.

1.7.1.1.- A Contratada deverá disponibilizar relatório técnico, o qual deverá apresentar informações relativas a cada item e as variáveis mensuradas, apresentando as reais condições de execução dos serviços, contemplando o conteúdo mínimo abaixo especificado bem como as informações fornecidas pela Contratante.

1.7.1.2.- Anualmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo as seguintes informações:

- Levantamento quantitativo dos resíduos coletados por setor e turno de coleta de resíduos;
- Levantamento quantitativo dos resíduos transbordados (após a triagem);

1.8.- Da Planilha, Relatório de Medição e Ficha de Avaliação

1.8.1.- A planilha (diária) e relatório (mensal) de medição são documentos que tem o objetivo de registrar oficialmente dados quantitativos referentes aos serviços prestados de forma a subsidiar a fiscalização dos mesmos, bem como, coletar dados não existentes dos serviços de limpeza e conservação urbana para: criação de banco de dados, qualificação do planejamento técnico e de gestão da operação e fomento a estudos voltados para a análise do desempenho dos serviços.

1.8.2.- A Ficha de Avaliação (mensal) foi elaborada para o registro de acompanhamento, do fiscal do contrato, no que refere-se à qualidade dos serviços que foram prestados a fim de atestar qualitativamente o serviço e o grau de satisfação da execução dos serviços prestados

FREQUÊNCIA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR	BAIRROS	FREQUÊNCIA	TURNO
1	CENTRO - RIO BRANCO - VILA ROSA	DIÁRIO	NOTURNO
2	CENTRO - HAMBURGO VELHO - PÁTRIA NOVA	DIÁRIO	NOTURNO
3	VILA NOVA - GUARANI - OPERÁRIO	2º, 4º E 6º	NOTURNO
4	JARDIM MAUÁ - HAMBURGO VELHO - OURO BRANCO	2º, 4º E 6º	NOTURNO
5	OPERÁRIO - RINCÃO - PETROBRÁS	2º, 4º E 6º	NOTURNO
6	PRIMAVERA - RINCÃO	2º, 4º E 6º	NOTURNO
7	IDEAL	2º, 4º E 6º	NOTURNO
8	SANTO AFONSO	3º, 5º E SÁB	NOTURNO
9	INDUSTRIAL - RONDÔNIA - OUROBRANCO - IDEAL	3º, 5º E SÁB	NOTURNO



10	LIBERDADE	3º, 5º E SÁB	NOTURNO
11	BOA SAÚDE	2º, 4º E 6º	DIURNO
12	ROSELÂNDIA – ALPES DO VALE – KEPHAS – SÃO JOSÉ	2º, 4º E 6º	DIURNO
13	KEPHAS – DIEH – SÃO JOSÉ	2º, 4º E 6º	DIURNO
14	SÃO JOSÉ – SÃO JORGE	2º, 4º E 6º	DIURNO
15	SÃO JORGE – KRAEMER – CANUDOS	2º, 4º E 6º	DIURNO
16	HAMBURGO VELHO – VILA KUNTZ	2º, 4º E 6º	DIURNO
17	MUNDO NOVO – CANUDOS	2º, 4º E 6º	DIURNO
18	CENTRO LOMBA – LOT. VILA SANTA CATARINA – LOT. VILA MARISA – LOT. SANTO ANTÔNIO – LOT. VILA PLANALTO – LOT. VILA BELO HORIZONTE	3º, 5º E SÁB	DIURNO
19	SANTO AFONSO	3º, 5º E SÁB	DIURNO
20	RONDÔNIA	3º, 5º E SÁB	DIURNO
21	LOT. INTEGRAÇÃO – VILA DAS FLORES – CANUDOS	3º, 5º E SÁB	DIURNO
22	CANUDOS – KIPLING	3º, 5º E SÁB	DIURNO
23	CANUDOS – IGUAÇU	3º, 5º E SÁB	DIURNO
24	CANUDOS – MARISOL – IGUAÇU – LOT. BARÃO DO RIO BRANCO.	3º, 5º E SÁB	DIURNO
25	LOMBA GRANDE (INTERIOR)	2º, E 5º	DIURNO

Tabela 6

2- DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

Este serviço compreende a operação do transbordo municipal da área de carga e descarga da Estação de Transbordo da Roselândia e os serviços de manutenção e monitoramento da área do aterro sanitário desativado, incluindo a coleta e o monitoramento dos seus efluentes, bem como operação da compostagem dos resíduos orgânicos após a segregação nas esteiras de triagem.

Os serviços de segregação dos resíduos domiciliares nas esteiras serão executados por catadores da Cooperativa CONTRATADA pela Prefeitura Municipal, cabendo-lhe, portanto, o abastecimento das esteiras de triagem, e da posterior transferência da fração orgânica segregada para as leiras de compostagem dos resíduos orgânicos.

A Estação de Transbordo faz parte da Central de Triagem e Compostagem da Roselândia (CTC), cujo gerenciamento do complexo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (PMNH), sendo que a coordenação técnica e administrativa é exercida pela Gerência da CTC da Roselândia.

Para a agilização dos serviços de carregamento dos caminhões-carreta na Estação de Transbordo, bem como para a manutenção, monitoramento e conservação da área do Aterro Sanitário desativado, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de apoio operacional na CTC.

A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser transbordada é de 4.500 toneladas.

2.1.- Dos Equipamentos de Apoio Operacional

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Trator de Esteira: D-6 ou similar	01	mês
Retroescavadeira	01	mês

Tabela 7

2.1.1.- Do trator Esteira: D-6 ou similar - 01 (um). Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

2.1.1.1.- A atividade do Trator de Esteira consiste na execução dos serviços de manutenção de toda a área do Aterro Sanitário, da Estação de Transbordo e da Unidade de Compostagem.

2.1.1.2.- A CONTRATADA deverá incluir operador com EPI e assegurar toda manutenção e conservação do equipamento.

2.1.1.3.- Em casos em que houver a necessidade de paralisação do equipamento (quebra ou substituição), o fornecedor terá um prazo máximo de 8 (oito) horas para solucionar.

2.1.2.- Da retroescavadeira - 01 (uma). Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

2.1.2.1.- A atividade da Retroescavadeira consiste na operação de carregamento dos caminhões-carretas enviados para a destinação final ou para a área de compostagem e manutenção da área de carga e descarga da Estação de Transbordo.

2.1.2.2.- Caberá a CONTRATADA incluir operador com EPI e assegurar toda manutenção e conservação

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



do equipamento. Caso houver a necessidade de paralisação do equipamento (quebra ou substituição), o fornecedor terá um prazo máximo de 8 (oito) horas para solucionar.

2.1.2.3.- Quando necessário, a Retroescavadeira deverá auxiliar nos serviços de abastecimento das esteiras de triagem; acumulação de resíduos e manutenção da área de triagem; manejo da compostagem, serviços de manutenção da área encerrada do aterro sanitário.

2.2.- Da Equipe de Apoio Operacional

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Ajudante	04
Operador	02

Tabela 8

2.2.1.- Da Equipe de Operação da Estação de Transbordo e CTC da Roselândia – Composta por 04 (quatro) ajudantes.

2.2.1.1.- Os serviços da Equipe de Operários compreendem a limpeza e conservação da Estação de Transbordo, prioritariamente a área de carregamento, bem como da área do Aterro Sanitário desativado.

2.3.- Do Monitoramento do aterro desativado

Este serviço consiste na manutenção e monitoramento da área remediada da Roselândia, que ocupa uma área de 538.781,85 m², atendendo as condicionantes e restrições da Licença de Operação n.º 1025/2013-DL e do TAC FEPAM 003/2005 (ou outra que vier a substituí-la), que promove as condicionantes relativas à atividade de monitoramento da área remediada.

Os serviços objeto deste certame deverão ser realizados na área discriminada na figura e nas tabelas abaixo:



Tabela 9

2.3.1.- Monitoramento

2.3.1.1.- A coleta de amostras deverá ser efetivada por técnicos especializados, munidos de frascos adequados, considerando todos os parâmetros a serem analisados, tendo como primeira etapa obter a condição necessária à garantia da qualidade das amostras, a coleta das amostras propriamente dita, considerando os parâmetros necessários, o encaminhamento ao laboratório, a efetivação de análises laboratoriais e emissão de laudo e relatório finais.

2.3.1.2.- Os parâmetros a serem analisados deverão seguir aqueles determinados pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM

2.4- Da Manutenção da Estação de Transbordo e do aterro desativado

2.4.1.- Os serviços necessários são os seguintes: manutenção do cercamento; conservação dos acessos internos do aterro; conservação da sinalização; manutenção de cobertura do aterro; conservação de calhas; manejo das leiras; manutenção de vegetação rasteira; roçada de vegetação; manutenção de calhas de drenagem; limpeza, manutenção e identificação dos piezômetros; manutenção em geral para contemplar as condições da licença ambiental.



2.4.1.1.- A equipe deverá estar equipada com: - carrinho de mão; - enxada; - ancinho; - pá de corte; - pá de concha; - facão; - EPIs em geral; - uniforme; - roçadeira; - vassouras; - sacos plásticos; - ferramentas em geral.

2.4.1.2.- Os serviços incluem locomoção, equipamento apropriado, emissão dos laudos e relatório de análise com diagnóstico da situação, além das recomendações técnicas necessárias.

2.4.1.3.- A equipe de manutenção realizará os serviços de manutenção na área de transbordo, da área desativada e área de captação de lixiviado e também a operação da compostagem dos resíduos orgânicos.

2.4.1.4.- A CONTRATADA deverá manter limpas as canaletas de drenagem superficial e substituí-las quando danificadas.

2.4.1.5.- As pistas de acesso no interior do aterro deverão ser mantidas em perfeitas condições de tráfego durante o ano todo, dependendo cuidados especiais durante os períodos de chuva.

2.4.1.6.- Quando necessário deverá ocorrer o plantio de grama nos taludes com a finalidade de proteger superficialmente as áreas expostas (cortes, aterros encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e preservando, quando possível, as características da paisagem natural vizinha e demais condições e restrições.

2.4.1.7.- A CONTRATADA deverá manter roçado e limpo as áreas que compõem o maciço de resíduos, bem como o acesso aos piezômetros.

2.4.1.8.- Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o destino final ambientalmente adequada dos resíduos varridos, raspados e removidos bem como todo e qualquer resíduo sólido disposto no local, gerado por ocasião da execução dos serviços e/ou acumulado na infraestrutura de drenagem pluvial.

2.4.1.8.1.- A destinação final destes deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas, resoluções, dispositivos legais e regulamentares pertinentes bem como poderá ser operacionalizado através do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, a critério da administração municipal.

2.4.1.9.- Sempre que os serviços estiverem sendo executados, deverá haver sinalização viária do serviço, a ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços, os quais deverão ser dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários e/ou demais profissionais na pista ou em suas proximidades.

2.5.- Dos Relatórios

2.5.1.- Semestralmente a Contrata deve apresentar ao Município o relatório contendo no mínimo:

- a) gráficos referentes às leituras de instrumentos e análise físico-químicos mensais;
- b) boletins de instalação de novos instrumentos;
- c) análise de estabilidade;
- d) definição dos níveis piezométricos de alerta;
- e) determinação dos deslocamentos horizontais e indicação dos respectivos critérios de medição;
- f) indicação de medidas corretivas;
- g) fotografias dos registros mais importantes.

3 - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO

Este serviço consiste na execução do transporte dos resíduos acondicionados temporariamente na Plataforma de Descarga da Estação de Transbordo para Aterro Sanitário Externo ao Município de Novo Hamburgo.

Da plataforma de descarga os veículos de transporte serão carregados por equipamento específico e quando estiverem com seu compartimento carga cheio, deverão deslocar-se até o Aterro de destino final.

3.1.- Para a execução dos serviços de transporte deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1.- A CONTRATADA deverá dimensionar os veículos transportadores, em número e capacidade adequados para recolher todos os dias a quantidade total de resíduos coletada na cidade e levados até a Estação de Transbordo da Roselândia.

3.1.2.- A quantidade média de resíduos coletadas diariamente no Município de Novo Hamburgo é de 180 (cento e oitenta) toneladas.

3.1.3.- Os resíduos deverão ser transportados diariamente para um aterro sanitário licenciado.

3.1.4.- O trajeto entre a Estação de Transbordo da Roselândia até o Aterro onde serão destinados os resíduos corresponde a um percurso mínimo aproximado de 140 km (cento e quarenta quilômetros), sendo um ciclo completo, de ida e volta, realizado em 280 km (duzentos e oitenta quilômetros). Estas distâncias poderão variar em função do trajeto a ser percorrido e em função do local de descarga no Aterro.

3.1.5.- A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares a ser transportada é de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas.



3.2.- Dos veículos e equipamentos

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE
Caminhões do tipo cavalo mecânico equipado com caçamba basculante	45m ³	04

Tabela 11

3.2.1.- Do caminhão

3.2.1.1.- A CONTRATADA terá 150 (cento e cinquenta) dias após a "Ordem de Início" dos serviços para substituir os veículos e equipamentos utilizados no serviço por veículos e equipamentos com até 5 (cinco) anos de fabricação.

3.2.1.2.- Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

3.2.1.3.- Os veículos deverão sofrer manutenção preventiva periódica de acordo com as especificações do fabricante, manutenções preditivas baseadas na expertise na execução dos serviços e, quando necessário serem submetidos à manutenção corretiva, todas elas as expensas da CONTRATADA.

3.2.1.4.- Os veículos deverão ser vistoriados pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente.

3.2.1.5.- Os veículos deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

3.2.1.6.- Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

3.2.1.7.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (próprio e de terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

3.2.1.8.- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos que não estiverem aptos ao trabalho.

3.2.1.8.1.- Em caso de substituição ou troca, o veículo deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

3.2.1.9.- Nas laterais e na dianteira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo", "Transporte de Resíduos Domiciliares" e "elogios, sugestões e reclamações, ligue 156 – Prefeitura Atende" e o brasão do Poder Público municipal, devendo cada um deles receber um número de identificação visível.

3.2.1.10.- Para a execução dos serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares a CONTRATADA deverá possuir veículos em número suficiente para transportar toda a produção de resíduos diariamente.

3.2.1.10.1.- Para tanto foi estimado a utilização de 4 (quatro) caminhões do tipo cavalo mecânico equipado com caçamba basculante com 45m³ (quarenta e cinco metro cúbicos) de capacidade de carga;

3.3.- Do Sistema GPS - Sistema de Posicionamento Global

3.3.1.- Cada veículo deverá ter o equipamento de GPS.

3.3.2.- O equipamento e deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação do local, velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões, bem como dos veículos de fiscalização e os seus trajetos na cidade.

3.3.3.- As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês hard disk drive), e o sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.

3.4.- Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

3.4.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.4.2.- As quantidades dos EPIs dependerão da necessidade do trabalho e deverão fornecer para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

3.4.3.- A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

3.4.4.- A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

3.4.5.- Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

3.4.6.- Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

3.5.- Da medição e faturamento dos serviços

3.5.1.- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preço unitário, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.5.2.- No valor, deverão incidir todos os custos diretos, inclusive transporte em local licenciado pelo órgão ambiental, e demais custos indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

3.5.3.- A fiscalização do serviço dar-se-á pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Limpeza Urbana (DLU), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), sendo os servidores municipais responsáveis pela fiscalização credenciados por portaria específica, com habilitação técnica pertinente

LOTE 02

O Lote 02 compreende o seguinte serviço:

a) Destino final em aterro sanitário devidamente licenciado;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
DESTINO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Tonelada (t)	4.500		

Tabela 10

4 - DO DESTINO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO

4.1.- Para a execução dos serviços de destino deverão ser observadas as seguintes condições:

4.1.1.- O Aterro Sanitário Externo deverá oferecer capacidade e vida útil para o recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato, o que será comprovado no ato da abertura do certame, conforme requerido no item **10.3.12.1.** do Edital.

4.1.2.- O Aterro Sanitário Externo deverá possuir Licença de Operação para o recebimento dos resíduos domiciliares.

4.1.3. - A média mensal estimada de resíduos sólidos domiciliares para fins de disposição é de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas.

4.1.4. deverá ser apresentado trimestralmente o Relatório de Monitoramento, custo este que ocorrerá por conta da CONTRATADA.

4.2.- Da medição e faturamento dos serviços

4.2.1.- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, considerando o preço da tonelada.

4.2.2.- No valor, deverão incidir todos os custos diretos de disposição final, inclusive os Relatórios de Monitoramento, e demais custos indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2.3.- A fiscalização do serviço dar-se-á pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Limpeza Urbana (DLU), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), sendo os servidores municipais responsáveis pela fiscalização credenciados por portaria específica, com habilitação técnica pertinente

LOTE 03

O Lote 03 compreende os seguintes serviços:

a) varrição manual, varrição mecanizada e lavagem de vias e logradouros públicos;

c) capina e roçada em vias públicas;

d) Pintura de meio-fio;



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Quilômetro (km)	4.000		
CAPINA E ROÇADA EM VIAS PÚBLICAS	Quilômetro (km)	500		
PINTURA DE MEIO-FIO	Quilômetro (km)	300		

Tabela 12

Os quantitativos descritos na **Tabela 12** são dados estimativos e servem como valor de referência, podendo variar de acordo com o mês. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será calculado pela relação entre valor unitário contratado e o quantitativo real de cada mês.

5 - VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1.- Dos serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos.

5.1.1.- Consiste na execução de varrição manual e/ou mecanizada, no recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimentos e embalagens diversas, além do esvaziamento dos cestos coletores de lixo (papeleiras) existentes em locais previamente determinados e situados nos terminais e/ou paradas de ônibus, calçadão, nos passeios públicos (calçadas), entre outros locais.

5.1.2.- A execução do serviço consiste em varrer o meio-fio (sarjeta) existente entre a calçada e a via pavimentada, em retirar e catar, os resíduos volumosos que estejam sobre a calçada, o recolhimento de terra ou areia, bem como, os demais resíduos nas aberturas para a captação das águas das chuvas (bocas-de-lobo).

5.1.3.- O mesmo deverá sempre ser executado dos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de carrinhos de varrição (lutocares) ou equipamento similar, guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda junto ao passeio seu recolhimento pelos veículos da coleta.

5.1.4.- Na execução do serviço de varrição, o Varredor (Gari) deverá retirar o lixo dos Cestos Coletores (papeleiras) e recolhendo-o juntamente com a produção da varrição.

5.1.4.1.- Nas vias que ofereçam risco à integridade do varredor deverá ser preferencialmente utilizada varredeira mecânica, cabendo a CONTRATADA determinar se a varrição será realizada manualmente ou mecanicamente.

5.1.5.- Sob nenhuma hipótese será admitida a permanência de resíduos oriundos da execução dos serviços de varrição nas vias públicas após o final do expediente das equipes.

5.1.6.- O transporte e a adequada disposição final da produção da varrição são de responsabilidade da Contratada.

5.1.7.- A Contratada deverá informar onde será efetuada a destinação final dos resíduos. Devendo a qualquer tempo quando instada pelo Município apresentar documentos que demonstrem a regularidade da destinação.

5.1.8.- A CONTRATADA deverá fornecer, manter e repor os cestos de lixo tipo papeleira de PEAD, com capacidade de 50 (cinquenta) litros, nas vias e logradouros públicos. Deverão ser fornecidas 300 (trezentas) papeleiras novas além das 500 (quinhentas) papeleiras já instaladas, limitando-se a reposição e/ou troca em até 10% (dez por cento), ao ano, do total de papeleiras.

5.1.9. A CONTRATADA deverá classificar (segregar) os resíduos inertes e orgânicos e dispô-los nos aterros de inertes e de resíduos orgânicos respectivamente.

5.2.- Dos locais de trabalho

5.2.1.- Os serviços objeto deste projeto deverão ser executados em vias públicas e logradouros públicos ou afins do Município de Novo Hamburgo, conforme determinação da fiscalização e ordenador do serviço.

5.2.2.- A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas de forma regionalizada pelas Unidades Gerencias da Prefeitura Municipal do Município, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação.

5.2.2.1.- A programação de cada região será definida pelo Plano Operacional elaborado conjuntamente pela Contratante e pela Contratada.

5.3.- Do horário de trabalho

5.3.1.- Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos conforme determinação da Contratante, de segunda a domingo, no período diurno respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT.



5.4.- Do Pessoal

5.4.1.- Mão de obra

5.4.1.1.- A Contratada deverá dispor de empregados em quantidade necessária para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei.

5.4.1.2.- Somente poderão ser mantidos em serviço empregados com documentação em ordem, atenciosos e educados no tratamento com a população e cuidadosos com o bem público.

5.4.1.3.- O Município terá direito de exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.4.1.4.- Será considerada empregada qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, a Contratada para execução dos serviços objeto do presente Edital.

5.4.1.5.- É proibido aos empregados da Contratada pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.4.1.6.- Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes a atividade que executam e asseados.

5.4.1.7.- Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pelo Município. A Contratada terá 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações por parte do Contratante, para se adequar as exigências.

5.4.1.7.1. Até o termo final do prazo supra o serviço deverá ser executado com trajes adequados.

5.4.1.8.- A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente.

5.4.2.- Das Equipes de Varrição vias e logradouros públicos

5.4.2.1.- Para a execução dos serviços de varrição em vias e logradouros públicos a Contratada deverá dispor de no mínimo 42 (quarenta e dois) operários para a formação das equipes de varrição, e no mínimo 2 (dois) chefes de equipe para coordenação dos trabalhos.

5.4.2.1.1.- Cada equipe de varrição manual será constituída de 01 (um) varredor e 01 (um) carrinho de varrição (lutocar) de PEAD com rodas e 120 l (cento e vinte litros) de capacidade ou equipamento similar.

5.4.2.1.2.- Está prevista a utilização 1 (uma) equipe de varrição mecanizada, que será constituída de 01 (um) operador e 01 (uma) varredeira mecânica conforme descrição do item 5.5.1.2.

5.4.2.1.3.- Durante a vigência do contrato, a Contratada poderá alterar a formação da equipe, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada.

5.4.2.2.- Aos domingos e feriados a Contratada deverá disponibilizar no mínimo 10% dos seus empregados de escala de varrição a título de plantão.

5.5- Dos equipamentos, ferramentas e EPI's

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE
Varredeira mecanizada autopropelida	5 km/h	01

Tabela 13

5.5.1.- Equipamentos

5.5.1.1.- Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser adequados e dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

5.5.1.1.1.- Os equipamentos serão definidos pela CONTRATADA que no seu entender são os mais adequados do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza no MUNICÍPIO.

5.5.1.2.- A varredeira mecanizada deverá ser autopropelida, dotada de tanque para reservatório de água, utilização de sistema aspiração de sucção a vácuo e com capacidade volumétrica de caixa de armazenamento de resíduos e velocidade de trabalho de no mínimo 5 Km/h.

5.5.1.3.- Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor.

5.5.1.4.- Fica a critério da Contratada a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

5.5.1.5.- A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

5.5.1.6.- A Contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os veículos e equipamentos.

5.5.1.7.- O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços, contudo deverá justificar sua decisão por escrito e conceder o prazo de 48 horas para a alteração.



5.5.1.8.- A Contratada deverá manter junto ao Município, o cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.5.1.9.- A empresa será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostas e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT e seguros de responsabilidade civil perante terceiros, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

5.5.2.- Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.5.2.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR (GARI)

UNIFORME	EPI
- Camiseta	- Luvas de Proteção
- Jaqueta	- Coletes reflexivos
- Calça	- Óculos de proteção
- Boné	- Protetores auriculares
- Bota de segurança	- Protetor solar
- Macacão	
- Capa de chuva	

Tabela 14

5.5.2.1.1.- As quantidades dos EPIs dependerão da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

5.5.2.1.2.- A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

5.5.2.1.3.- A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

5.5.2.1.4.- Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

5.5.2.1.5.- Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's na **Tabela 14**, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

5.5.3.- Da Sinalização e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

5.5.3.1.- Os serviços de varrição nas vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, deverão ser executados no sentido contrário ao do fluxo da via.

5.5.3.2. A placa de identificação deve estar visível e apresentada conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

RELAÇÃO DOS EPCs

**EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO COLETIVA**

Cone de Sinalização
Placa de Sinalização

Tabela 15

5.5.3.2.1.- Cone de Sinalização viária - Deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

5.5.4.- Das ferramentas, veículos e equipamentos para a varrição.

5.5.4.1.- A execução dos serviços de varrição deverá utilizar ferramentas, veículos e equipamentos apropriados e em quantidade e qualidade para realizar as tarefas programadas.

5.5.4.2.- A varrição será feita com a utilização de vassouras. Os resíduos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e colocados em sacos plásticos, os quais são fazer parte do carrinho de varrição.

5.5.4.3.- Os sacos plásticos quando estiverem cheios devem ser fechados e colocados junto ao passeio público, em locais previamente definidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, para o posterior recolhimento e transporte ao destino final.



5.5.4.4.- No caso da varrição de resíduos mais pesados, do tipo terra ou areia, o Varredor deverá ter o cuidado de colocar a quantidade de acordo com a capacidade volumétrica, afim de facilitar o manuseio do saco ao caminhão, sem o risco de rasgarem.

FERRAMENTAS/EQUIPAMENTO DO VARREDOR (GARI)

TIPO	QUANTIDADE
- Carrinho de Varrição	42
- Vassoura	84
- Soprador	05
- Enxadinha	42
- Pá de Bico	42
- Picareta	42
- Pá quadrada	42
- Carrinho de Mão	05
- Sacos Plásticos (100l)	500/dia

Tabela 16

5.5.4.5.- A indisponibilidade de ferramentas para a execução das tarefas programadas, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas correspondentes a tarefa.

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE
Caminhão	6m ³	01
Ônibus	20 pessoas	01

Tabela 17

5.5.4.6.- Descrição das ferramentas e equipamentos

5.5.4.6.1.- Caminhão: basculante, 6m³, motor Diesel 200 CV, para a coleta e transporte ao destino final da produção da varrição. Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

5.5.4.6.1.1.- O veículo deverá estar permanente limpo com boa apresentação e bom estado de conservação.

5.5.4.6.1.2.- A manutenção preventiva do veículo deverá ser feita a cada 10 (dez) mil quilômetros, devendo a Contratada fornecer periodicamente a comprovação desta manutenção.

5.5.4.6.1.3.- O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos da inspeção veicular às expensas da Contratada a cada 06 (seis) meses com o fornecimento do comprovante para a Fiscalização da Contratante.

5.5.4.6.1.4.- Os veículos deverão estar adequados a toda a legislação que disciplina o uso de veículos.

5.5.4.6.1.5.- Nas laterais e na traseira do Caminhão deverá apresentar o nome da Contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

5.5.4.6.1.6.- O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

5.5.4.6.1.7.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

5.5.4.6.1.8.- Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços.

5.5.4.6.2.- Veículo para o transporte dos Operários da Contratada - 01 (um) ônibus. O veículo deverá transportar os operários, as ferramentas e equipamentos da Contratada, da sua Sede até a frente de trabalho. O veículo deverá estar permanente limpo com boa apresentação e bom estado de conservação. Idade não superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

5.5.4.6.2.1.- A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10 (dez) mil quilômetros, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço.

5.5.4.6.2.2.- O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da CONTRATADA, a cada 06 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da Prefeitura Municipal.

5.5.4.6.2.3.- O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

5.5.4.6.2.4.- Nas laterais e na traseira do Ônibus deverá apresentar o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

5.5.4.6.2.5.- Na hipótese de uso de ônibus para o transporte simultâneo de ferramenta/equipamentos e de pessoal, o veículo precisa ser dotado de barreira física entre os compartimentos.

5.5.4.6.2.6.- O veículo para ao transporte do pessoal deverá ser dotado de banheiros equipados com lavatórios e de vasos sanitários para o uso dos operários das equipes que fazem o trabalho externo.

5.5.4.6.2.7.- No caso da Contratada optar pela utilização de meio de transporte de pessoal que não



possa adaptar banheiros, então. A deverá prever a existência de sanitário químicos móveis, ou outro meio para o atendimento deste quesito, desde que o mesmo seja de fácil acesso dos trabalhadores.

5.5.4.6.2.8.- O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

5.5.4.6.2.9.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

5.5.4.6.2.10.- Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços.

5.5.4.6.3.- Soprador: Equipado com motor de dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/h. O tanque de combustível deverá ter capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá ter de 04 Kg (quatro quilogramas) a 11 Kg (onze quilogramas), sem combustível.

5.5.4.6.4.- Saco Plástico: com cor aprovada previamente pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, com capacidade não inferior a 100 l (cem litros), espessura de filme não inferior a 0,05mm, largura de 72cm, com variação de 02cm, comprimento de 105cm, com variação de 2,5cm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 05 N/cm, resistência transversal a tração do filme não inferior a 03 N/cm.

5.5.4.6.5.- Vassouras: Esta ferramenta utilizada na execução da varrição deverá ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior a 12 cm (doze centímetros), com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do Varredor, de modo a não exigir a curvatura da sua coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente.

5.5.4.6.6.- Carrinhos de Varrição ou Lutocar: Este equipamento deverá ser dotado de rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para o acoplamento de um saco plástico de até 100 l (cem litros).

5.5.4.6.6.1.- O carrinho de varrição deverá ter cores vivas, com faixas reflexivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma reflexibilidade exigida para as faixas reflexivas dos cones de sinalização viária, conforme NBR – 15.071.

5.5.4.6.6.2.- O carrinho de varrição deverá conter suportes para o transporte de vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha.

5.5.4.6.6.3.- Considerando as características de visibilidade deste equipamento, a Contratada deverá mantê-lo sempre em bom estado de conservação e pintura.

5.5.4.6.6.4.- No caso da utilização noturna, o carrinho de varrição deverá possuir dispositivo luminoso intermitente acoplado na sua estrutura, a uma altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para que seja facilitada a visibilidade dos varredores por parte dos motoristas nas vias públicas.

RELAÇÃO DE VIAS A SEREM VARRIDAS

LOGRADOURO	TRECHO	FREQUÊNCIA	
	INÍCIO	FIM	
Parcão	Toda extensão	1 x dia	
Povo de Canelones	Toda extensão	2 x dia	
Praça 20	Toda extensão	1 x dia	
R 25 de Julho	R Castro Alves	R Vsc. De Taunay	1 x dia
R 3 de outubro	Av. Pedro A. Filho	Tijuca	3 x semana
R 5 de Abril	Av. 1º de março	Av. Nações Unidas	1x dia
R A Hack	R Pedro Adams Filho	R Joaquim Nabuco	2 x dia
R Alm. F Barroso	R Nicolau Becker	R Heller	3 x semana
R Augusto Jung	R Joaquim Soares	R Caipo	3 x semana
R Bartolomeu de Gusmão	Av. Victor H. Kuntz	R Ver. Oscar Horn	3 x semana
R Bento Gonçalves	R Julio de Castilho	R P Calenones Gomes	2 x dia
R Bento Gonçalves	R Nicolau Becker	R Julio de Castilho	1 x dia
R Bento Gonçalves	R Ainchinger	R Flores da Cunha	3 x semana
R Borges de Medeiros	R José do Patrocínio	R Joaquim Nabuco	1 x dia
R Borges de Medeiros	R Castro Alves	R José do Patrocínio	1 x dia
R Borges do Campo	R Victor Hugo Kunz	R Dr. Mauricio Cardoso Filho	3 x semana
R C Planng	R Julio de Castilho	R Joaquim Nabuco	1 x dia



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

R Caju	R Caju	R Marcílio Dias	1 x dia
Calçadão O Cruz	R Pedro Adams Filho	R Bento Gonçalves	1 x dia
R Cidade de Atlantida	R Carlos Gomes	R Joaquim Nabuco	2 x dia
R Cidade de Atlantida	R Joaquim Soares	R Lima e Silva	3 x semana
R Campinas	R Bento Gonçalves	Até o final	3 x semana
R Castro Alves	R Aquidanan	R Nações Unidas	3 x semana
R Celso Frederico Link	Av. 1º de março	BR 116	3 x semana
R Corte Real	R Pedro Adams Filho	R Bagé	1 x dia
R Daltro	Av. Victor H. Kuntz (H. Velho)	Av. Victor H. Kuntz (Canudos)	3 x semana
R das Flores	R Joaquim Soares	R Silveira Martins	1 x dia
R David Canabarro	R Bento Gonçalves	R Pedro Adams Filho	2 x dia
R Domingos de Almeida	R Bento Gonçalves	R João A. da Silveira	1 x dia
R Dr Mauricio Cardoso Filho	R Marcílio Dias	R Sem Nome	3 x semana
R Dr Mauricio Cardoso Filho	R Sem Nome	R Daltro	3 x semana
R Gen. Osório	R Daltro Filho	Av. Victor H. Kuntz (Canudos)	3 x semana
R Gomes Jardim	R Bento Gonçalves	R Dr. Mauricio Cardoso Filho	3 x semana
R Heller	R Joaquim Soares	R Dr. Mauricio Cardoso Filho	3 x semana
R João da Silva	R Nicolau Becker	R S Jaco	3 x semana
R Joaquim Nabuco	R 25 de Julho	R Cidade Atlantida	1 x dia
R Joaquim Nabuco	Av Nações Unidas	R Bento Gonçalves	2 x dia
R Joaquim Nabuco	R Bento Gonçalves	R Joaquim Pedro Soares	1 x dia
R Joaquim Pedro Soares	R Nicolau Becker	R das Flores	3 x semana
R Jose de Alencar	R 25 de Julho	BR 116	1 x dia
R Jose de Alencar	R Borges de Medeiros	R Nações Unidas	1 x dia
R José do Patrocínio	R Tupinambá	R Nações Unidas	1 x dia
R Julio Aechinger	Av Pedro A. Filho	R João A. da Silveira	1 x dia
R Julio de Castilho	R Magalhães Calvet	Av Pedro A. Filho	1 x dia
R Leopoldina	R Joaquim Nabuco	Marcílio Dias	1 x dia
R Lima e Silva	R Magalhães Calvet	Av Pedro A. Filho	1 x dia
R Lima e Silva	R Nações Unidas	R Magalhães Calvet	1 x dia
R Lucas de Oliveira	R S E I O Planng	R Silveira Martins	1 x dia
R M. Matto	R Bento Gonçalves	R Joaquim Soares	3 x semana
R Magalhães Calvet	R Nicolau Becker	R Joaquim Nabuco	2 x dia
R Magalhães Calvet	R Joaquim Nabuco	R Lima e Silva	1 x dia
R Maj. Bender	Toda extensão		1 x dia
R Mal. Floriano	R Gen. Osório	R Dr. Mauricio Cardoso Filho	3 x semana
R Marcílio Dias	R Silveira Martins	Guia Lopes	1 x semana
R N Blaut	R Bento Gonçalves	R Júlio de Castilho	1 x dia
R Nações Unidas	R Joaquim Nabuco	R Marcílio Dias	1 x dia
R Nicolau Becker	R Nações Unidas	R Victor Hugo Kunz	3 x semana
R Orca	R Quintino Bocaiúva	R Joaquim Nabuco	3 x semana
R P Calenones Gomes	R Pedro Adams Filho	R Bento Gonçalves	2 x dia
R Paraíba	R Bento Gonçalves	Otto Kopschina	3 x semana
R Pedro Adams Filho	R Nicolau Becker	R Júlio de Castilho	1 x dia
R Pedro Adams Filho	R Júlio de Castilho	R Lima e Silva	2 x dia



R Pedro Adams Filho	R Lima e Silva	R P Calenones Gomes	1 x dia
R Pedro Adams Filho	R da Republica	R Nicolau Becker	3 x semana
R Pelotas	R José do Patrocínio	R Joaquim Nabuco	2 x dia
R Porto Alegre	R Victor Hugo Kunz	R Gen. Osório	3 x semana
R 1º de março	R Marcílio Dias	R Lima e Silva	5 x dia
R 1º de março	R Marcílio Dias	R Araxa	3 x semana
R Quintino Bocaiúva	R João e Silva	R Santos Pedroso	3 x semana
R Domingos de Almeida	R Bento Gonçalves	R João A. da Silveira	1 x dia
R S Jaco	R João da Silva	R Marcílio Dias	3 x semana
R Santos Pedroso	R Victor Hugo Kunz	R Dr. Mauricio Cardoso Filho	3 x semana
R Sarquiz	R Nicolau Becker	R Campinas	3 x semana
R Silveira Martins	R Nicolau Becker	R Joaquim Nabuco	1 x dia
R Santa Catarina	R Marcílio Dias	R Dr. Mauricio Cardoso Filho	3 x semana
R Tamandaré	R Pedro Adams Filho	R Bagé	1 x dia
R Teixeira de Freitas	R pelotas	R 25 de Julho	2 x dia
R Tupinambá	R Castro Alves	R José de Alencar	1 x dia
R Ubatuba	R Tupinambá	(Próprio Logradouro) R Ubatuba	1 x dia
R Vicente da Fontoura	Av 1º de março	R Bagé	1 x dia
R Victor Hugo Kunz	R Bartolomeu de Gusmão	R Nicolau Becker	3 x semana

Tabela 18

5.6.- Da medição e faturamento dos serviços

5.6.1.- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.6.2.- No valor, deverão incidir todos os custos diretos, inclusive transporte e disposição final, em local licenciado pelo órgão ambiental, e demais custos indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

5.6.3.- A fiscalização do serviço dar-se-á pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, sendo os servidores municipais responsáveis pela fiscalização credenciados por portaria específica, com habilitação técnica pertinente e ART.

5.7.- Da Planilha, Relatório de Medição e Ficha de Avaliação

5.7.1.- A planilha (diária) e relatório (mensal) de medição são documentos que tem o objetivo de registrar oficialmente dados quantitativos referentes aos serviços prestados de forma a subsidiar a fiscalização dos mesmos, bem como, coletar dados não existentes dos serviços de limpeza e conservação urbana para: criação de banco de dados, qualificação do planejamento técnico e de gestão da operação e fomento a estudos voltados para a análise do desempenho dos serviços, de acordo com os condicionantes estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.2.- A Ficha de Avaliação (mensal) foi elaborada para o registro de acompanhamento, do fiscal do contrato, no que refere-se à qualidade dos serviços que foram prestados a fim de atestar qualitativamente o serviço e o grau de satisfação da execução dos serviços prestados no mês.

5.8.- Das obrigações gerais da Contratada

A empresa Contratada estará também sujeita as seguintes obrigações:

5.8.1.- efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do Município;

5.8.2.- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem anuência do Município;

5.8.3.- manter o Município atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

5.8.4.- atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados



sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

5.8.5.- sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

5.8.6.- executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade, ouvindo a população quando de solicitações específicas;

5.8.7.- substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

5.8.8.- não permitir que seus empregados solicitem a população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

5.8.9.- cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

5.8.10.- desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem;

5.8.11.- manter, durante a execução dos serviços, seus empregados sempre identificados e uniformizados;

5.8.12.- manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do município;

5.8.13.- promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

6 - CAPINA E ROÇADA MANUAL E MECANIZADA

6.1.- Do serviço de capina e roçada de vias

6.1.1.- A capinação compreende a remoção de vegetação rasteira e de gramíneas junto à sarjeta de vias públicas pavimentadas ou não, conforme determinação do ordenador dos serviços credenciado pelo Município, bem como junto às sarjetas dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos.

6.1.2.- A roçagem consiste no corte da vegetação de no máximo 3 cm (três centímetros) acima do solo. É feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões, ou ainda por razões estéticas.

6.1.3.- A execução dos serviços de capinação ou roçagem pode ser de forma manual ou mecânica.

6.1.3.1.- A capinação mecânica é executada com máquina capinadeira mecânica dotada de escova rotativa e a roçagem mecânica é executada por um equipamento tipo roçadeira portáteis ou por roçadeiras mecânicas auto-propelidas.

6.1.3.2.- O serviço de capinação ou remoção de vegetação rasteira e gramínea na pista de rolamento das vias públicas deve ser executado, ou manualmente ou com a utilização de equipamento de capina mecânica dotada de escova rotativa de eixo vertical com cerdas de aço.

6.1.3.3.- A capina ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos sempre deve ser executada manualmente, com a utilização de equipamentos adequados para tal.

6.1.4.- Para a coleta e transporte da produção dos serviços deverão ser utilizados caminhões dotados de caçamba metálica basculante.

6.1.5.- Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina, exceto se houver a edição de legislação específica para tal.

6.1.6.- Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a Contratada poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pelos órgãos trabalhistas, ambientais e dentro da condição urbanista do Município.

6.1.7.- Antes da operação de roçada os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes.

6.1.8.- O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores, nem gerar o entalhamento de corpos hídricos com detritos e olhas, bem como proteger taludes e encostas.

6.1.9.- Na impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, cabe a Contratada definir ou não a obrigação de efetuar o serviço naquele momento, podendo postergar a respectiva execução.

6.1.10.- Na ocorrência de chuvas, os serviços devem ser paralisados, com a finalidade de não prejudicar sua qualidade e proteger os trabalhadores de acidentes.

6.1.11.- Os trabalhos deverão ser executados conforme programação previa que será repassada mensalmente a Contratada.

6.1.12.- A Contratada deverá remover toda a produção de resíduos gerados pelos serviços no mesmo

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



dia da sua execução. Após as 18:00 horas, é vedada a remoção, ainda que haja produção a ser retirada, excetuando-se determinação expressa e inadiável por parte do Município.

6.1.13.- A coleta da produção dos serviços deverá ser feita de forma a segregar os diferentes tipos de resíduos.

6.1.14.- É responsabilidade da contratada o transporte e o destino final adequado, com licenciamento ambiental válido, dos resíduos gerados neste serviço.

6.1.15.- Os veículos utilizados no transporte após a coleta da produção dos serviços, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente enlombadas, de forma a evitar o derramamento de resíduos.

6.1.16.- Sempre que os serviços objeto deste item forem executados, deverá ser garantida a limpeza e o pleno asseio das vias, devendo a contratada efetuar o recolhimento de folhas decíduas da arborização urbana e resíduos eventualmente dispostos nos locais de execução de serviço.

6.1.17.- Sempre que os serviços objeto deste item estiverem sendo executados, deverá haver sinalização viária do serviço.

6.2.- Dos locais de trabalho

6.2.1.- Os serviços objeto deste projeto deverão ser executados em vias públicas e logradouros públicos da respectiva região ou afins do Município de Novo Hamburgo, conforme determinação da fiscalização e ordenador do serviço.

6.2.2.- A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas de forma regionalizada pelas Unidades Gerenciais da Prefeitura Municipal, de acordo com as suas respectivas áreas de atuação.

6.2.2.1.- A programação de cada região será definida pelo Plano Operacional elaborado conjuntamente pela Contratante e pela Contratada.

6.3.- Do horário de trabalho

6.3.1.- Os serviços deverão estar disponíveis e serão desenvolvidos conforme determinação da Contratante, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, no período diurno respeitando a jornada de trabalho estabelecida pela CLT.

6.4.- Do Pessoal

6.4.1.- Das obrigações da Contratada

6.4.1.1.- A Contratada deverá dispor de empregados em quantidade necessária para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei.

6.4.1.2.- Somente poderão ser mantidos em serviço empregados com documentação em ordem, atenciosos e educados no tratamento com a população e cuidadosos com o bem público.

6.5.1.3.- O Município terá direito de exigir a dispensa de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.4.1.4.- Será considerada empregada qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, a Contratada para execução dos serviços objeto do presente Edital.

6.4.1.5.- É proibido aos empregados da Contratada ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

6.4.1.6.- Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes a atividade que executam, asseados.

6.4.1.7.- Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pelo Município. A Contratada terá 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações por parte do Contratante, para se adequar as exigências.

6.4.1.8.- A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente.

6.4.2.- Das Equipes de capina e roçada

6.4.2.1.- A equipe para a execução dos serviços de capina e roçada manual e mecanizada de vias será estimada de forma a atender as seguintes quantidades máximas:

EQUIPES	METRAGEM MÁXIMA (Km/mês)	OPERÁRIO	MOTORISTA / OPERADOR	ENCARREGADO
03 Equipes	166,667 Km	18	03	01
Total 03 Equipes	500 Km	54	09	03

Tabela 22

6.4.2.2.- Nos trabalhos em equipe, a sinalização viária deverá ser reforçada, como a colocação de



cavaletes, rede de proteção e cones dispostos de forma e quantidade suficientes para garantir a segurança da equipe durante a execução da tarefa.

6.4.2.3.- O transporte das equipes da sede regional até a frente de trabalho é de responsabilidade da respectiva empresa Contratada.

6.4.2.4.- A CONTRATADA deverá dispor de banheiro químico para as equipes de trabalho durante a execução das atividades.

6.5.- Dos equipamentos e ferramentas

6.5.1.- Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser adequados e dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

6.5.2.- Nenhum dos veículos ou equipamentos poderá possuir idade superior a 05 (cinco) anos de fabricação durante a execução do contrato.

6.5.3.- Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor.

6.5.4.- Fica a critério da Contratada a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, desde que observadas às condições expressas no Edital.

6.5.5.- A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

6.5.6.- A Contratada deverá dispor uma sede (prédio) apropriada na região de atuação dos serviços, sob a sua responsabilidade e manutenção, bem como de um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os veículos e equipamentos.

6.5.7.- O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

6.5.8.- A Contratada deverá manter junto ao Município, o cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

6.5.9.- A empresa será responsável pelos veículos e seus documentos, abastecimento e manutenção, multas, e pelos encargos sociais, alimentação, taxas, impostas e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, IPVA e DPVAT e seguros de responsabilidade civil perante terceiros, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

6.6.- Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

6.6.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI POR TRABALHADOR/ANO

UNIFORME (por operário)	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- Camiseta - Jaqueta - Calça - Boné - Bota de segurança - Macacão - Capa de chuva	- Luvas de Proteção - Coletes reflexivos - Óculos de proteção - Protetores auriculares - Protetor solar

Tabela 23

6.6.1.1.- As quantidades dos EPIs dependerão da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

6.6.1.2.- A Contratante poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

6.6.1.3.- A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

6.6.1.4.- Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

6.6.1.5.- Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e



EPI's na Tabela 23.

6.7.- Da Sinalização e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

6.7.1.- Os serviços de capina e roçada nas vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, deverão ser executados no sentido contrário ao do fluxo da via.

6.7.2. A placa de identificação deve estar visível e apresentada conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA
Cone de Sinalização
Rede Protetora
Placa de Sinalização

Tabela 24

6.7.2.1.- Cone de Sinalização viária - Deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

6.7.2.2.- Rede de Proteção - Deverão ser confeccionadas com tela de aço, cuja dimensão da malha deverá ser inferior a 02 mm (dois milímetros). A Rede deverá possuir altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), e largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo da Rede de Proteção a ser utilizado pela Contratada deverá ser aprovado pela Contratante.

6.7.2.3.- Placas indicativas - Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m (um metro por quarenta centímetros). Os detalhes de cores, inscrições, figuras e logotipos a ser definido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

6.7.- Das ferramentas, veículos e equipamentos

6.7.1.- A execução dos serviços de capina e roçada, incluindo a raspagem, seja manual ou mecânica deverá utilizar ferramentas, veículos e equipamentos apropriados e em quantidade e qualidade para realizar as tarefas programadas.

6.7.2.- As especificações das roçadeiras, vassouras de aço, vassourões de cabo inclinado, redes de proteção, pás de concha e carrinhos devem atender as definições contidas neste Termo de Referência.

6.7.3.- Descrição das ferramentas e equipamentos

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / POTÊNCIA	QUANTIDADE
Caminhão	6m ³	06
Ônibus	25 pessoas	03
Trator (com Capinadeira Hidráulica)	65 CV	03

Tabela 25

6.7.3.1.- Caminhão: basculante, 6m³, motor Diesel 200 CV, para a coleta e transporte ao destino final da produção da capina e roçada.

6.7.3.1.1.- O veículo deverá estar permanente limpo com boa apresentação e bom estado de conservação, cuja idade não poderá ser superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

6.7.3.1.2.- A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita de acordo com as especificações do fabricante.

6.7.3.1.3.- O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

6.7.3.1.4.- O veículo deverá estar adequado a toda a legislação que disciplina o uso e veículos.

6.7.3.1.5.- Nas laterais e na traseira do Caminhão deverá apresentar o nome da Contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

6.7.3.1.6.- O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

6.7.3.1.7.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

6.7.3.1.8.- Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços.

6.7.3.2.- Veículo para o transporte dos Trabalhadores da Contratada - Ônibus. O veículo deverá transportar os operários, as ferramentas e equipamentos da Contratada, da sua Sede até a frente de trabalho. O veículo deverá estar permanente limpo com boa apresentação e bom estado de conservação, cuja idade não



poderá ser superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

6.7.3.2.1.- A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita de acordo com as especificações do fabricante.

6.7.3.2.2.- O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

6.7.3.2.3.- O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

6.7.3.2.4.- Nas laterais e na traseira do Ônibus deverá apresentar o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

6.7.3.2.5.- Na hipótese de uso de ônibus para o transporte simultâneo de ferramenta/equipamentos e de pessoal, o veículo precisa ser dotado de barreira física entre os compartimentos.

6.7.3.2.6.- O veículo para ao transporte do pessoal deverá ser dotado de banheiros equipados com lavatórios e de vasos sanitários para o uso dos operários das equipes que fazem o trabalho externo.

6.7.3.2.7.- No caso da Contratada optar pela utilização de meio de transporte de pessoal que não possa adaptar banheiros, então, A deverá prever a existência de sanitário químicos móveis, ou outro meio para o atendimento deste quesito, desde que o mesmo seja de fácil acesso dos trabalhadores.

6.7.3.2.8.- O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

6.7.3.2.9.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

6.7.3.2.10.- Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços.

6.7.3.3.- Trator Capinadeira mecânica – hidráulica: Equipamento apropriado para a execução da capinação junto ao meio-fio nos mais diversos tipos de pavimentos, inclusive paralelepípedo irregular.

6.7.3.3.1.- O equipamento deverá operar acoplado ao Trator agrícola com potência de 65 CV, executando a limpeza em uma faixa de aproximadamente 60 cm (sessenta centímetros) em cada passada, a uma velocidade operacional mínima de 5,0 km/h.

6.7.3.3.2.- O equipamento deverá possuir:

a) sistema de ajustamento de altura e da inclinação da escova capinadeira;

b) motor hidráulico de alto torque;

c) borrachas de proteção;

d) escova capinadeira com cerdas de aço e roda guia ajustável ao meio-fio;

6.7.3.3.3.- O veículo deverá estar permanente limpo com boa apresentação e bom estado de conservação, cuja idade não poderá ser superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

6.7.3.3.4.- A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita de acordo com as especificações do fabricante.

6.7.3.3.5.- O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

6.7.3.3.6.- O veículo deverá estar adequado a toda a legislação que disciplina o uso e veículos.

6.7.3.3.7.- Nas laterais e na traseira do Caminhão deverá apresentar o nome da Contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

6.7.3.3.8.- O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

6.7.3.3.9.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

6.7.3.3.10.- Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços.

6.7.3.4.- Soprador: Equipado com motor de dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/h. O tanque de combustível deverá ter capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá ter de 04 Kg (quatro quilogramas) a 11 Kg (onze quilogramas), sem combustível.

6.7.3.5.- Saco Plástico: com cor aprovada previamente pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, com capacidade não inferior a 100 l (cem litros), espessura de filme não inferior a 0,05mm, largura de 72cm, com variação de 02cm, comprimento de 105cm, com variação de 2,5cm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 05 N/cm, resistência transversal a tração do filme não inferior a 03 N/cm.

6.7.3.6.- Roçadeira Costal: motor a gasolina, dois tempos.

6.8.- Das Medições dos Serviços Contratados pela PMNH

6.8.1.- A unidade de referência da prestação de serviços será por quilometro de via capinada e roçada.

6.8.1.1.- Dever-se-á observar o preenchimento da Planilha de Medição Diária e Planilha de Medição Mensal corretamente, sem rasuras, para a comprovação da quantificação (geração de histórico), veículos, frequência, número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC, ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas, etc.



6.8.1.1.1.- Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

6.8.2.- O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para se atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.9. Destino final em aterro de inertes

6.9.1.- A Contratada deverá disponibilizar de local alternativo ao do Município para o descarte dos rejeitos, com o devido licenciamento ambiental, podendo ser próprio ou terceirizado.

6.9.2.- Está previsto o descarte de 1.000 (hum mil) m³ mensais de resíduos inertes.

6.9.3.- O custo do serviço de destino final deverá ser diluído no serviço de roçada e capina em vias públicas.

7 - PINTURA DE MEIO FIO

7.1.- Do serviço de pintura de meio-fio e logradouros públicos

7.1.1.- Consiste no serviço de pintura a aplicação de tinta a base de cal nas faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas, postes (até a altura de 1,5 metros), tampas de caixas pluviais, paradas de ônibus, guarda-corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, mourões outras infraestruturas e mobiliários urbanos a critério da administração municipal.

7.1.1.1.- As vias nas quais será desenvolvido o serviço de pintura deverão ser previamente roçadas, raspadas e varridas, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos. Nas vias públicas de intenso tráfego automotor, o serviço de pintura de meio-fio deverá ser feita no turno da noite.

7.1.2.- Não serão aceitos respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento e nem que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela Contratada.

7.1.3.- As tintas, trinchas, baldes e todo o ferramental necessário à execução da pintura devem ser fornecidos pela Contratada.

7.1.4.- Poderão ser solicitadas quaisquer cores de tinta, a critério da administração municipal. A diluição de tinta só será admitida até proporção máxima recomendada pelo fabricante, e deverá ser feita no local de aplicação da mesma.

7.1.5.- O transporte da tinta até os locais de prestação dos serviços deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas.

7.1.6.- Na hipótese de derramamento, caberá a Contratada a execução imediata da lavagem da pista, com vistas a remover o material e deixar o pavimento na situação original.

7.1.7.- Todo o local a ser pintado deverá ser previamente roçado, varrido e capinado, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos. Não serão aceitos respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento e nem que a pintura ultrapasse o limite das bordas das infraestruturas pintadas. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela Contratada.

7.1.8.- De forma predominante, serão utilizadas tintas nas cores preta, branca e amarela, sendo que deverá ser utilizada tintas brancas e pretas nos meios fios dos canteiros centrais e nos meios fios e corpos protetores de pontes e viadutos, tinta branca nos meios fios laterais e tinta amarela em áreas com estacionamento proibido, esquinas, cabeceiras de canteiros centrais e outros a serem indicadas pela SEMAM e pelo órgão competente de trânsito.

7.1.9.- As tintas a serem utilizadas deverão ter durabilidade mínima de 2 (dois) meses, o que será objeto de fiscalização pela SEMAM.

7.1.10.- Das Equipes de pintura

7.1.10.1.- A equipe para a execução dos serviços de pintura será estimada de forma a atender as seguintes quantidades máximas:

EQUIPES	METRAGEM MÁXIMA (km/mês)	OPERÁRIO	MOTORISTA / OPERADOR	ENCARREGADO
01 Equipe	300 km	10	01	01
Total 01 Equipe	300 km	10	01	01

Tabela 26

7.1.10.2.- Nos trabalhos em equipe, a sinalização viária deverá ser reforçada, como a colocação de cavaletes, rede de proteção e cones dispostos de forma e quantidade suficientes para garantir a segurança da



equipe durante a execução da tarefa.

7.1.10.3.- O transporte das equipes da sede regional até a frente de trabalho é de responsabilidade da respectiva empresa Contratada.

7.1.10.4.- A CONTRATADA deverá dispor de banheiro químico para as equipes de trabalho durante a execução das atividades.

7.1.11.- Descrição das ferramentas e equipamentos

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE
Caminhão especial para pintura, devidamente adaptado, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.	01

Tabela 27

7.1.11.1.- Caminhão: 01 caminhão especial para pintura, devidamente adaptado, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.11.1.1.- O veículo deverá estar permanente limpo com boa apresentação e bom estado de conservação, cuja idade não poderá ser superior a 3 (três) anos no início dos serviços.

7.1.11.1.2.- A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita de acordo com as especificações do fabricante.

7.1.11.1.3.- O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

7.1.11.1.4.- O veículo deverá estar adequado a toda a legislação que disciplina o uso e veículos.

7.1.11.1.5.- Nas laterais e na traseira do Caminhão deverá apresentar o nome da Contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo".

7.1.11.1.6.- O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

7.1.11.1.7.- O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (motorista e terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

7.1.11.1.8.- Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, características similares, para a continuidade dos serviços.

01	01	01	01	01
01	01	01	01	01